INDICAÇÃO Nº 059/2022

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA, VISANDO A CRIAÇÃO DE UM PROJETO DE LEI COM O OBJETIVO DE RESERVAR UM PERCENTUAL DE VAGAS PARA JOVENS NAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO NA PREFEITURA, NOS MOLDES DO "PROGRAMA JOVEM APRENDIZ".

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 199 do Regimento Interno desta Casa, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Darci José Lermen, com cópia à Procuradoria Geral do Município, **solicitando um estudo de viabilidade técnica e jurídica, visando a elaboração de um projeto de lei que tenha por objetivo reservar vagas para jovens nas empresas vencedoras de licitação na prefeitura, nos moldes do "Programa Jovem Aprendiz", conforme ante projeto de lei em anexo.**

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabeleceu o princípio da proteção integral quando disciplinou em seu artigo 227: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". A CF traz ainda em seu artigo 23: "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: Inciso X: combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos";

É importante mencionar que um dos grandes obstáculos vivenciados pela Juventude é a inserção no mercado de trabalho, pois muitas empresas exigem experiência e é justamente a primeira oportunidade que tem sido uma barreira para os jovens, deixando-os ociosos e propícios ao mundo do crime.

Assim, faz-se necessário que o Poder Público busque e promova alternativas para propiciar aos jovens a oportunidade necessária para que possam exercer seu protagonismo e iniciar uma carreira profissional de sucesso.

Segue em anexo minuta de projeto de lei para base de estudo.

Diante do EXPOSTO, requeiro a aprovação da presente INDICAÇÃO pelo plenário desta Casa.

Parauapebas - Pará, 14 de março de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Rafael Ribeiro Oliveira
Vereador – MDB

PROJETO DE LEI _____/2022

INSTITUI A CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ NAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS À PREFEITURA DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - As empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura de Parauapebas, na administração direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalismo, contratarão prioritariamente adolescentes e jovens entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos.

§ 1°. O percentual dessas contratações deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato com a administração pública.

§ 2°. Deverão ser observados, como critérios para a seleção dos adolescentes e jovens, a proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço ou executada a obra, bem como a possibilidade de permanência escolar, devendo ser garantido o acesso e período compatível entre a jornada de trabalho e a escolar.

§ 3°. No caso da empresa terceirizada possuir no seu quadro funcional quantidade inferior a dez e mais de cinco funcionários, a referida empresa deverá empregar no mínimo um jovem aprendiz para atender o disposto no caput supracitado.

Art. 2° Havendo necessidade de mão de obra especializada, a empresa contratada poderá exigir do beneficiado certificado de qualificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento desta Lei.

Art. 3° — Decreto do prefeito municipal regulamentará a matéria.

Art. 4° — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas - Pará, 14 de março de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Rafael Ribeiro Oliveira
Vereador – MDB